

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENTIDADES ESTADUAIS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - ABEP TIC.**

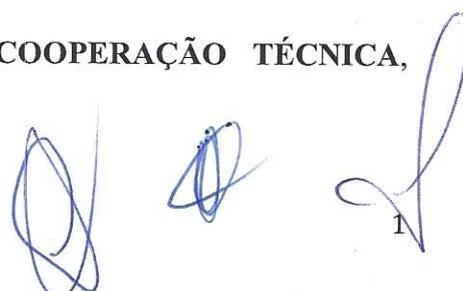
O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.233.454/0001-63, localizada no SRTVS quadra 701, Edifício Embassy Tower, bloco K, salas 527/528 - Brasília/DF-CEP: 70.340-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. FABRÍCIO MARQUES SANTOS**; e

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ABEP-TIC, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.639.433/0001-16 e CF/DF sob nº 07.841.134/001-40, com sede à SHN quadra 01 bloco A, conjunto A sala 218, Edifício Le Quartier Hotel & Bureau - Asa Norte - Brasília-DF, 70.701-010, neste ato representado por seu Presidente Executivo, o **Sr. JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA**;

CONSIDERANDO que em função da similaridade entre as missões institucionais dos signatários, ambos têm o interesse em colaborar mutuamente para traçar estratégias de implementação da transformação digital do setor público brasileiro, em conformidade com o Acordo de Intenções celebrado em 30 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que houve a aprovação por unanimidade do Fórum do CONSAD, na reunião realizada em 06 de junho de 2019, em atenção ao que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, do Estatuto CONSAD;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente **Cooperação Técnica** a colaboração mútua entre os Signatários, com a finalidade de envidar seus esforços para que sejam alcançados os objetivos de aceleração da transformação digital do setor público brasileiro dos Estados e do Distrito Federal por meio de compartilhamento de conhecimento, discussões, compartilhamento de tecnologias e a criação de Grupos de Trabalho(s) (GT) para condução técnica.

1.2 Os Grupos de Trabalho mencionados no item anterior atuarão como ferramenta de subsídio às atividades do **CONSAD** e a **ABEP-TIC** na consecução dos seguintes objetivos:

1.2.1 Articulação e priorização das necessidades da nova sociedade digital brasileira *versus* desenvolvimento de políticas públicas para atender tais necessidades *versus* tecnologias disponíveis;

1.2.2 Aceleração e facilitação do desenvolvimento da Transformação Digital nos Estados brasileiros e no Distrito Federal, com o comprometimento de profissionais e instituições com forte atuação na temática;

1.2.3 Articulação das demandas dos Estados junto ao Governo Federal, Organizações Internacionais e demais instituições para o desenvolvimento da Transformação Digital no Setor Público;

1.2.4 Estímulo à construção e o compartilhamento de conhecimento sobre a Transformação Digital no setor público na escala subnacional;

1.2.5 Viabilização de iniciativas coletivas entre estados para soluções digitais de alto impacto para o Estado e sociedade;

1.2.6 Viabilização de meios de financiamento para fomentar a Transformação Digital nos Estados;

1.2.7 Contribuições para o fortalecimento político e institucional da agenda da Transformação Digital no Setor Público junto aos Governadores, Parlamentares e demais atores políticos relevantes do Estado brasileiro.

2

1.3. Os Grupos de Trabalho deverão ser instituídos e formalizados em consonância com os respectivos atos constitutivos, os preceitos éticos, as finalidades e os objetivos das Instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. São Atribuições do CONSAD:

2.1.1. Propor diretrizes para o desenvolvimento de agendas e planos estratégicos para a Transformação Digital a serem adotados pelos Governos Estaduais e Distrital;

2.1.2. Articular e apoiar as suas afiliadas para o fortalecimento da agenda, planos e ações voltados à Transformação Digital nos Governos Estaduais e Distrital;

2.1.3. Articular e apoiar as suas afiliadas para o fortalecimento da Governança necessária para a Transformação Digital nos Governos Estaduais e Distrital;

2.1.4. Desenvolver, junto as suas afiliadas, ações para a incorporação e o desenvolvimento das boas práticas e diretrizes desenvolvidas e propostas pelos grupos de trabalho desenvolvidos no âmbito deste Protocolo;

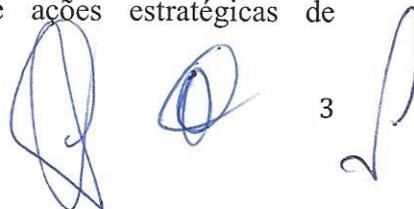
2.1.5. Atuar em parceria com a ABEP-TIC para promover o alinhamento estratégico das instituições estaduais de Tecnologia da Informação e da Comunicação, quando houver, com as afiliadas do CONSAD para a priorização e o desenvolvimento da agenda, planos e ações voltados à Transformação Digital nos Governos Estaduais e Distrital;

2.1.6. Arregimentar apoio do Governo Federal, Organismos Internacionais, Instituições de Pesquisa e da Sociedade Civil para o fortalecimento da agenda subnacional de Transformação Digital nos Governos Estaduais e Distrital;

2.1.7. Articular, em parceria com a ABEP-TIC, o desenvolvimento de pesquisas técnicas e científicas que gerem evidências e insumos para o fortalecimento da agenda subnacional de Transformação Digital nos Governos Estaduais e Distrital.

2.2. São atribuições da ABEP-TIC:

2.2.1. Conceber e compartilhar modelos e arcabouços de tecnologias da informação e da comunicação que viabilizem o desenvolvimento de ações estratégicas de Transformação Digital nos Governos Estaduais e Distrital;


3

2.2.2. Desenvolver, junto as suas afiliadas, ações para a incorporação e o desenvolvimento das boas práticas e diretrizes desenvolvidas e propostas pelos grupos de trabalho desenvolvidos no âmbito deste Protocolo;

2.2.3. Atuar em parceria com o CONSAD para promover o alinhamento estratégico das instituições estaduais de Tecnologia da Informação e da Comunicação, quando houver, com as afiliadas do CONSAD visando o fortalecimento Transformação Digital nos Governos Estaduais e Distrital;

2.2.4. Articular, em parceria com o CONSAD, o desenvolvimento de pesquisas técnicas e científicas que gerem evidências e insumos para o fortalecimento da agenda subnacional de Transformação Digital nos Governos Estaduais e Distrital.

2.2.5. Arregimentar apoio do Governo Federal, Organismos Internacionais, Instituições de Pesquisa e da Sociedade Civil para o fortalecimento da agenda subnacional de Transformação Digital nos Governos Estaduais e Distrital.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrando o interesse entre as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a formalização de Termo Aditivo.

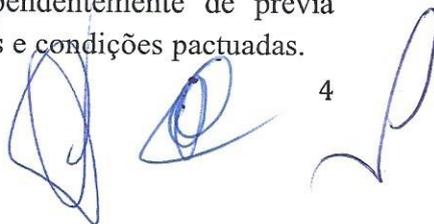
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

4.1. A publicidade dos atos praticados em função desta cooperação técnica deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

5.2. Constitui motivo para denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.


4

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este Acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ao tempo que fica estabelecido que não haverá envolvimento ou repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

7.1. Ainda que o presente instrumento não contemple repasse de recursos públicos, os Signatários concordam que, para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, não será tolerada em qualquer hipótese, atividade que seja considerada ilícita, ilegal ou lesiva à Administração Pública, nos termos da Legislação anticorrupção, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

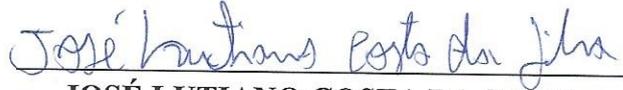
8.1. Fica eleito o foro da circunscrição de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Instrumento e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 06 de junho de 2019.

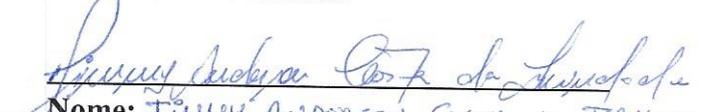


FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Presidente
CONSAD



JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente Executivo
ABEP-TIC

TESTEMUNHAS:



Nome: **Jilley Anderson Costa da Trindade**
CPF: **806.271.532-91**



Nome: **EDSON CABRAL OLIVEIRA**
CPF: **185.526.411-00**